



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 657/09 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009

**Dispõe sobre criação do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Serra do Salitre – CODEMPACE e contem outras providencias.**

A Câmara Municipal de Serra do Salitre, por seus representantes legais, decreta, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Serra do Salitre – CODEMPACE, que tem como principais objetivos:

I. orientar e promover o fomento das atividades relacionadas ao patrimônio cultural, artístico e ecológico no Município, visando à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio cultural local;

II. Orientar à guarda, conservação, preservação e restauro dos bens culturais protegidos existentes no Município;

Art. 2º. O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Serra do Salitre – CODEMPACE, será composto de 15 (quinze) membros, a saber:

- I – Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Um representante do Departamento de Assistência Social;
- IV - Um representante da Casa da Cultura “Padre Jose Vitor”;
- V – Três (03) convidados especiais com notório saber sobre a Serra do Salitre;
- VI – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- VII – Um representante da Associação de Cafeicultores (COOXUPE);
- VIII- Um representante do Clube Arte Real (Departamento Feminino da Maçonaria);
- IX – Um representante do Rotary Club e/ou Casa da Amizade;
- X – Um representante da Loja Maçônica de Serra do Salitre;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



XI – Um representante da Imprensa de Serra do Salitre:

XII - Um representante da Associação comercial de Serra do Salitre ( ACIASS).

XIII – Um representante da Escola Municipal Dalila Lopes da Silveira

Parágrafo Único – Os representantes relacionados nos itens de VII a XIII serão indicados em lista tríplice pelas respectivas entidades, cabendo ao Prefeito Municipal a escolha de um que comporá o CODEMPACE.

Art.3º. – Os membros nomeados não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados ao O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Serra do Salitre – CODEMPACE.

Art.4º. O mandato dos membros do CODEMPACE será de quatro (4) anos, quando então, por solicitação do Poder Executivo as entidades constantes dos itens VII a XIII indicarão seus representantes através da lista tríplice.

Art.5º. No prazo de 30 dias após a nomeação oficial dos membros do CODEMPACE, devera ser elaborado o seu Regimento Interno, o qual será submetido a apreciação do Prefeito Municipal para aprovação.

Art.6º. Internamente o CODEMPACE escolhera uma Diretoria Executiva que será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretario.

Parágrafo Único – O Presidente do CODEMPACE será sempre o Secretario Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art.7º. Para a manutenção das atividades do CODEMPACE será utilizada a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo.

Art 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Salitre, 08 de dezembro de 2009.

  
Cresmar Ribeiro Dorneles  
Prefeito Municipal